ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. Nº.____/____

Em____de____de 19____

DELIBERAÇÃO Nº 139, de 5 DE MAIO DE 1958.

Art. 1º - Fica o Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu autorizado a ceder, ao Ginasio Ernane do Amaral Peixoto com séde nesta cidade, uma área de terra de vinte e cinco metros de frente (25) pela Avenida 24 de outubro, por trinta ditos de fr te a fundos, ou sejam setecentos e cinquenta metros quadrados, qu desmembra de maior porção, do terreno pertencente á municipalida de. Que a área de terra a ser cedida se destina a construção do Ginasio Ernane do Amaral Peixoto, confrontando-se pela frente com a referida Av. 24 de outubro, por um lado com a rua Dr. Oswaldo Aranha, pelo outro lado e fundos com terreno da cedente, sob as s guintes condições: 1a.)- Os beneficiarios da cessão se obrigam, po si, herdeiros ou sucessores, sob pena de ser ela anulada: a)- a construir predio escolar, no terreno cedido, devendo as obras ter inicio dentro de 24 mezes a partir da data do ato oficial da cessã b)- a se utilizar do terreno e do futuro predio exclusivamente pa ra os fins expressos na cessão: estabelecimento de ensino primári normal ou comercial; c)- a deferir á Prefeitura de Cachoeiras de Macacu preferência na aquisição do predio, na hipotese de desejarem os beneficiarios dele se desfazerem. 2a.)- Por outro lado a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu se obriga: a)- a garantir o uso pacífico do terreno aos beneficiários da cessão, seus herdeiros ou sicessôres, por prazo indeterminado, somente denunciando o acôrdo ou anulando o ato de cessão, no caso de inadimplimento das obrigações contraídas por ele; b)- a isentar "ad perpetua de impostos municipais o estabelecimento de ensino que funcionar no predio construido no terreno ora cedido; c)- a concordar com a transferencia de propriedade do Ginasio á terceiros -que se devem comprometer ao cumprimento das cláusulas que condicionam a cessão desde que não lhes interesse exercer, na ocasião, o direito de opção que lhe assegura o item "c" da ~~letra~~ item 1º .

Art. 2º - Na cessão a ser outorgada por escritura publica, serão rigorosamente observadas as clausulas e condições estabe-

Of. Nº.____/____

Em____de____de 19____

lecidas no artigo 1º, afim de ressalvar incontestes direitos da municipalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 5 de maio de 1958.

Ovidio Sicoli,

Presidente.

Sanciono
Cach. de Macacu, 9 de
maio de 1958.
Oswaldo Marques
Prefeito